

**ÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br – home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

RESOLUÇÃO N.º 36/2024
11 de Outubro de 2024**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro para Exercício de 2025.

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, no uso de suas atribuições legais, considerando aprovação em Assembléia Geral na data de 13/12/2024, torna público:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, com sede em Jacarezinho, Estado do Paraná, para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 51.079.552,57 (Cinqüenta e Um Milhões, Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Dois Reais e Cinqüenta e Sete Centavos).

ART. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

2.1	RECEITAS CORRENTES		51.079.552,57
	Receita Patrimonial	100.000,00	
	Transferências Correntes	39.728.192,57	
	Outras Receitas Correntes	11.250.360,00	
	TOTAL		51.079.552,57

ART. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos Orçamentários:

3.1	DESPESAS CORRENTES		51.079.552,57
	Departamento Administrativo	4.945.000,00	
	Departamento Médico - CRE	21.020.000,00	
	Departamento Centro Regional de Especialidades - CRE	1.940.000,00	
	Departamento Ambulatório Médico de Especialidades - AME	1.595.668,90	
	Departamento Centro Especializado em Reabilitação – CER II	3.015.000,00	
	Departamento Assistência Social	500.000,00	
	Departamento Odontologia	970.000,00	
	Departamento CAPS II	864.000,00	
	Departamento CAPS AD	330.000,00	
	Departamento SAMU	14.042.740,86	
	Departamento Bombeiro Civil	1.346.347,28	
	Reserva de Contingência	510.795,53	
	TOTAL		51.079.552,57

ART. 4º - A Diretoria Administrativa, fundamentada na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal Nº 4.320 de 17/03/64 e na Lei Complementar Nº 101/2000, fica autorizada a:

I – Abrir créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos fundos especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, desde que existam recursos, na forma de Art. 43 da Lei 4.320/64;



ORÇAMENTO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br – home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

II – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto na Art. 9º da Lei Complementar N° 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimento e/ou custeio.

III – Utilizar o valor de R\$ 510.795,53 (Quinhentos e Dez Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Cinqüenta e Três Centavos), de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

IV – Utilizar o controle da despesa por custos de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

V – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso V serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

ART. 5º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art. 4º:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares da natureza 3190 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – Os Créditos Adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

ART. 6º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2025.

Jacarezinho/PR, 11 de Outubro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente

Jose Salim Haggi Neto
Vice-Presidente

João Carlos Bonato
1º Secretário

Antonioni Antenor Palhares
Diretor Executivo